



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA/UFPI**

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA DE DOCENTE DO EBTT  
Nº001/2022 de 21/03/2022  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA**

**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

<b>Nº DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO</b>
<b>23111.013558/2022-69</b>	<b>INDEFERIDA*</b>

Justificativa:

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado por THAÍS ALVES NOGUEIRA no qual, em apertada síntese, requer alteração do resultado da análise das inscrições para, ao final, obter homologação de sua inscrição.

Afirma ter sido aprovada em concurso público, com validade ainda vigente e que sempre demonstrou seu interesse para ser removida para Teresina, caso houvesse vaga disponível, além ser a única candidata a ter se inscrito no presente processo. Acrescenta inexistir proibição na Lei nº 8.112/90 que obste a remoção de servidor durante estágio probatório devendo a referida lei prevalecer sobre o regramento interno. Narra que na Universidade Federal do Piauí houve caso, já vigente a Resolução Nº 020/2014, de 20 de agosto de 2014 em que candidata aprovada em concurso público (no Edital nº 05/2013, de 21 de junho de 2013), para Enfermagem, obteve remoção, por via judicial.

Cita um segundo caso, em que servidor teria obtido a homologação da inscrição no processo de remoção a obtido administrativamente, ainda em estágio probatório, indicando o Processo 23111.018312/2016-93. Alega que a Comissão de Remoção Interna

de Docentes da Educação Básica Técnica e Tecnológica – EBTT tem autonomia para aceitar a homologação da inscrição da requerente.

Sob Análise.

A candidata não apresenta fato novo capaz de alterar o entendimento da Comissão. Aliás, no próprio requerimento admite que existe norma da UFPI (Resolução CONSUN nº 020/2014) que veda remoção de servidor em situação de estágio probatório. O Edital do Processo de remoção exige como critério para a participação da seleção estar o servidor aprovado em estágio probatório (Item 2.1, alínea “f”), tendo sido este o fundamento do indeferimento da inscrição da candidata.

A rigor, a norma do Edital segue o que determina o art. 6º, inciso I, da Resolução nº 020/2014-CONSUN, da UFPI.

Nessas condições, mantem-se a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Teresina, 04 de Abril de 2022.

**Natália Pereira Marinelli**  
Presidente

**Khelyane Mesquita de Carvalho**  
Membro

**João Paulo Jacob Sabino**  
Membro